

EDITAL Nº. 001/2022 - LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

Dispõe sobre a abertura de prazo para protocolo de projetos esportivos disciplinados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

O Superintendente Administrativo das Fundações de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 337, de 20 de dezembro de 2018 e alterações posteriores, o Decreto nº 12.456, de 07 de janeiro de 2022, que estabelece o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e em conformidade com a Lei nº 4.513 de 22 de dezembro de 2005 e pela Lei nº. 4.979 de 23 de novembro de 2007, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 12.407, de 01 de dezembro de 2021, estabelece o prazo para entrega de projetos esportivos a fim de receberem incentivos fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento a ser adotado na seleção pública de projetos, a serem celebrados através da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí;

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública de projetos esportivos a serem celebrados através da Lei de Incentivo ao Esporte.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a distribuição de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o fomento ao esporte por meio de apoio financeiro a projetos esportivos na cidade de Itajaí.

1.2. O mecanismo de incentivo ao esporte, no âmbito municipal, instituído através da Lei nº 4.513 de 22 de dezembro de 2005 e pela Lei nº. 4.979 de 23 de novembro de 2007, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 12.407, de 01 de dezembro de 2021, obedecerá aos preceitos desta, bem como aos da presente regulamentação, respeitando os seguintes objetivos:

- a) Fomentar a prática esportiva em Itajaí;
- b) Oportunizar maior acesso da população ao esporte;
- c) Incentivar a formação continuada dos técnicos e atletas do município de Itajaí;
- d) Oferecer à população a participação direta e indireta em grandes eventos esportivos em Itajaí;
- e) Oportunizar as equipes de rendimento representantes do município de Itajaí a participação em eventos de nível estadual, nacional e internacional;
- f) Disseminar a formação esportiva de base, das mais variadas modalidades, por todos os bairros de Itajaí.

1.3. A distribuição de recursos prevista no item 1.1 será realizada por meio de renúncia fiscal do município, sendo que o repasse efetivo dos recursos será feito por empresas contribuintes do ISSQN, denominadas patrocinador contribuinte.

1.4. O repasse dos recursos pelo patrocinador contribuinte para o projeto esportivo pode ser feito em parcela única ou de forma parcelada até atingir o valor total do projeto.

1.4.1. Em projetos que possuam dois patrocinadores contribuintes ou mais, o proponente deverá fracionar as cotas em valor que não ultrapasse o autorizado para captação.

1.5. A seleção de projetos esportivos de pessoas físicas ou jurídicas abrangerá as seguintes áreas (Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021):

1.5.1. Formação esportiva de base e Manutenção de selecionados (pessoa jurídica):

a) *Iniciação esportiva* para crianças e adolescentes nas mais diversas modalidades esportivas reconhecidas pelo Ministério dos Esportes, Conselho Nacional de Esportes (CNE) e Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou ainda, aquelas organizadas com entidade nacional oficial da modalidade.

b) *Manutenção de equipes representantes de Itajaí* que estejam filiadas a federação ou confederação da modalidade com auxílio específico para transporte, hospedagem, alimentação, aluguel de moradia, uniformes, técnico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, massoterapeuta, médico, psicólogo, nutricionista, profissional de Educação Física, local de treinamento, material esportivo, implementos paradessportivos, locação de academia e espaços para prática esportiva, taxas e anuidades federativas e confederativas, taxas de inscrição em competições, para que a mesma possa representar o município em competições estaduais, nacionais e até internacionais organizados pelas federações ou confederações.

1.5.2. Realização de eventos esportivos (pessoa jurídica):

a) *Promover eventos esportivos* que incentivem a prática esportiva nos seguimentos do esporte escolar, de rendimento e comunitário, na forma de torneios, campeonatos, amistosos, desafios, apresentação pública de modalidades esportivas reconhecidas pelo Ministério dos Esportes, Conselho Nacional de Esportes (CNE) e Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou ainda, aquelas organizadas com entidade nacional oficial da modalidade, com auxílio específico para taxas federativas, confederativas e de alvarás, aluguel de equipamentos de estrutura física, aluguel de espaço físico, materiais de divulgação, brindes e premiações, alimentação, hidratação, assessoria de comunicação, assessoria de imprensa e profissionais de suporte necessários para realização de eventos.

1.5.3. Outras atividades (pessoa jurídica e pessoa física):

1.5.3.1. Para pessoa jurídica:

a) Organização e/ou participação em cursos de capacitação profissional, eventos científicos (seminários, fóruns, conferências e congressos), *training camp* (capacitação esportiva para atletas) com auxílio no transporte, alimentação, hospedagem, inscrição e pagamento de ministrantes.

1.5.3.2. Para pessoa física:

a) Para profissionais da área esportiva para participação em cursos de capacitação profissional, capacitação esportiva (*training camp*) e eventos científicos (seminários, fóruns, conferências e congressos), com auxílio para transporte, hospedagem, alimentação e inscrição; e auxílio na produção de conteúdos e publicações (artigos científicos, livros ou periódicos).

b) Para atletas de modalidades individuais para participação em campeonatos, competições e cursos de capacitação esportiva (training camp), com auxílio para transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, local de treinamento, material esportivo e implementos paradessportivos, mensalidade de academia ou espaços para a prática esportiva, taxas e anuidades federativas e confederativas, taxas de inscrição em eventos esportivos.

2. DOS PROPONENTES

2.1. Poderão concorrer ao presente edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, responsáveis por projetos de caráter estritamente esportivos.

2.2. Os proponentes deverão ter residência comprovada na cidade de Itajaí, no mínimo, há 02 (dois) anos. E estar devidamente registrado no Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos.

2.3. Cada proponente poderá participar com três (03) projetos, sendo um (01) em cada categoria.

2.4. Não será permitida a apresentação de projetos pelos membros da Comissão (CAPE) nem pelos servidores da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, sejam eles concursados ou em cargo de comissão, durante o período de seu mandato e até seis meses após.

2.5. Fica impedido de apresentar projeto o proponente que tenha deixado de cumprir a contrapartida e/ou não tiver prestado contas em editais anteriores da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

3. DOS PROJETOS

3.1. Os projetos esportivos serão apresentados à Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí pelos proponentes esportivos, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, até o limite de 30% (trinta por cento) do imposto devido, mediante emissão de Certificado de Enquadramento.

3.2. Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos serão submetidos à CAPE, explicitando os objetivos, resultados esperados, recursos humanos e financeiros envolvidos.

3.3. Os recursos financeiros relativos ao projeto esportivo, seu depósito e movimentação será feito através de conta bancária vinculada, aberta especialmente para esse fim.

3.4. O prazo para conclusão do projeto esportivo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses do recebimento da primeira parcela do incentivo, prorrogável até 03 (três) meses, mediante solicitação por escrito encaminhada a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE até 01 de dezembro do corrente ano.

3.5. Os projetos esportivos beneficiados por esta Lei devem constar de toda a divulgação o apoio institucional da Prefeitura de Itajaí, compreendendo-se logomarca da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, logomarca da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí, e logomarca do patrocinador caso este não se oponha.

3.6. Os proponentes poderão contratar agenciamento técnico para a elaboração de seus projetos, desde que o valor do agenciamento não ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Projeto.

3.7. O valor máximo de cada projeto será de conformidade com a redação do Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021, observado o regime de cotas de cada categoria:

3.7.1. FORMAÇÃO ESPORTIVA DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS:

- a) 01 (uma) cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) 02 (duas) cotas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- c) 02 (duas) cotas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- d) 04 (quatro) cotas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- e) 04 (quatro) cotas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- f) 03 (três) cotas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- g) 06 (seis) cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.7.2. REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

- a) 01 (uma) cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) 02 (duas) cotas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- c) 03 (três) cotas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- d) 03 (três) cotas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- e) 04 (quatro) cotas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- f) 06 (seis) cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.7.3. OUTRAS ATIVIDADES:

3.7.3.1. Pessoa Jurídica:

- a) 02 (duas) cotas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- b) 04 (quatro) cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.7.3.2. Pessoa Física:

- a) 04 (quatro) cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) 06 (seis) cotas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- c) 04 (quatro) cotas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4. DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do domínio: <https://lie-fmel.itajai.sc.gov.br/> e realizar o preenchimento e o carregamento de todos os documentos (**EM FORMATO PDF**) necessários para a habilitação e avaliação da proposta em uma única cópia, conforme as orientações apresentadas neste edital, juntamente com anexos (**EM FORMATO PDF**) que o proponente julgue necessárias para um melhor entendimento da proposta apresentada, sendo obrigatórios os seguintes itens de acordo com a área e/ou modalidade em que se enquadra o projeto:

Rua Antônio Caetano, nº 105 – Fazenda – Itajaí/SC Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478 www.fmel.itajai.sc.gov.br | fmel@itajai.sc.gov.br

4.1.1. FORMAÇÃO ESPORTIVA DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS:

- a) Currículo do proponente, do profissional Responsável Técnico e dos profissionais envolvidos no projeto.
- b) Calendário oficial da entidade de administração esportiva estadual ou nacional, quando projeto compuser participação em competições.
- c) Anexos deste edital.

4.1.2. REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS:

- a) Currículo Esportivo do proponente, Currículo do profissional Responsável Técnico e dos profissionais envolvidos no projeto.
- b) Anexos deste edital.

4.1.3. OUTRAS ATIVIDADES:

- a) Currículo Esportivo do proponente e Currículo do profissional Responsável Técnico.
- b) Apresentação de programação oficial dos cursos de capacitação ou evento científico à participar, bem como lista de profissionais ministrantes.
- c) Anexos deste edital.

4.2. A Biblioteca Municipal de Itajaí disponibiliza, gratuitamente para os proponentes que não possuem internet, computadores com acesso durante todo o prazo de inscrição.

4.3. A Fundação Municipal de Esporte e Lazer não se responsabilizará por problemas de conexão com a internet

4.4. Se apontada a necessidade de diligência, o proponente será oficiado, devendo encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação os documentos, informações complementares e/ou reparos apontados. O projeto esportivo somente continuará tramitando suprido, por parte do proponente, o que couber. O não cumprimento da diligência acarretará no automático indeferimento do projeto sem posterior análise pela CAPE. Não será admitida a entrega de documentos obrigatórios durante o período de imposição de recursos previsto neste edital.

4.5. A candidatura do credenciado só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da proposta com todos os anexos requeridos e a emissão do protocolo da inscrição pelo sistema mencionado no subitem 4.1, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no sistema sem a devida finalização.

4.6. O proponente para realizar a inscrição de projetos esportivos disciplinados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte deverá apresentar no domínio <https://lie-fmel.itajai.sc.gov.br/>, os documentos a seguir no momento de cadastramento de proponente e/ou da proposta:

4.6.1. Se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

- a) Cópia do cartão do CNPJ emitida nos últimos 30 dias, comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí há no mínimo dois anos.
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição.
- c) Cópia da ata de constituição da diretoria atual da instituição.
- d) Cópia dos estatutos da instituição ou da ata de constituição da entidade.
- e) Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <http://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp>.

- f) Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>;
- g) Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>.
- h) Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS - <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.
- i) Declaração do Profissional de Educação Física, responsável técnico do projeto, com assinatura reconhecida em cartório.
- j) Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Educação Física do Responsável Técnico do projeto.
- k) Cópias dos comprovantes de residência no Município de Itajaí, sendo uma do ano de 2022, uma do ano de 2021 e outra do ano de 2020.
- l) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Esportes (COMEL).

4.6.2. Se pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF;
- b) Cópias dos comprovantes de residência no Município de Itajaí, sendo uma do ano de 2022, uma do ano de 2021 e outra do ano de 2020.
- c) Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <http://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp>;
- d) Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>;
- e) Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>;
- f) Declaração do Profissional de Educação Física, responsável técnico do projeto, com assinatura reconhecida em cartório;
- g) Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Educação Física do Responsável Técnico do projeto.

4.7. O proponente com proposta apresentada que não entregar os documentos referidos no subitem **4.6 (4.6.1. ou 4.6.2.)** deste Edital, será desclassificado, ressalvada as hipóteses de diligências.

4.8. O proponente com proposta aprovada receberá o Certificado de Enquadramento para captação dos recursos.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições de projetos serão realizadas de 10 de janeiro de 2022 até às 23h59min do dia 11 de fevereiro de 2022 pelo domínio: <https://lie-fmel.itajai.sc.gov.br/>

5.2. É de inteira responsabilidade e obrigação do proponente, acompanhar as etapas de divulgação dos resultados nos canais oficiais de comunicação (jornal oficial do município e site da FMEL), eximindo a FMEL e a CAPE de quaisquer responsabilidades de comunicação pessoal.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. Fundação Municipal de Esporte e Lazer analisará os projetos no aspecto documental, quanto a inscrição, anexos da proposta, compatibilidade de custos com valores de mercado, verificação da legalidade, verificação de débitos do proponente para com a Fazenda Pública Municipal e autenticidade dos documentos acostados.

6.2. A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE analisará os projetos em seus aspectos meritórios e obedecerá aos seguintes critérios em sua avaliação e considerações:

- a) Se o projeto cria condições para que a população de Itajaí tenha acesso ao esporte.
- b) Importância do projeto para com os objetivos de política pública da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, para o fomento do esporte.
- c) Importância para o desenvolvimento dos técnicos, atletas, dirigentes e Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.
- d) Histórico do Proponente.
- e) o grau de viabilidade da proposta, tendo em vista a organização do projeto, sob o ponto de vista da coerência entre objetivos, ações, tempo previsto para realização das ações e orçamento e ainda, sob a ótica da regularidade formal do projeto.
- f) Público Alvo.

6.3. Na avaliação dos projetos, a CAPE observará pareceres técnicos emitidos por seus membros, fazendo ou não suas considerações, e resolvendo caso necessário arbitrariedades.

6.4. Os projetos aprovados deverão constar em portaria expedida pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, assinada pelo presidente da CAPE, e publicada no Jornal Oficial do Município, e ao Proponente será expedido um Certificado de Enquadramento.

6.5. A tramitação do projeto, desde a data do protocolo até a publicação da portaria no Jornal Oficial do Município, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias úteis, salvo justificada necessidade.

6.6. O Presidente da CAPE distribuirá, na ordem protocolar cronológica, aos seus membros, os projetos para análise prévia e emissão de parecer à CAPE.

6.7. Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

	Descrição dos Critérios	Subitem	Pontos
ITEM 01	Atendimento às políticas públicas de fomento do esporte FMEL	Opções	10
A	Contribui para o acesso ao esporte e lazer no município?	De crianças	01
		De Adolescentes	01
		De Adultos	01
		De Idosos	01
		De pessoas com Deficiência	01
B	Contribui para o desenvolvimento das políticas públicas esportivas?	Esporte Escolar	01
		Esporte Comunitário	01
		Esporte de Rendimento	01
		Paradesporto	01
		Lazer	01
ITEM 02	Abrangência do projeto	Opções	10
A	Estimativa de público a ser atingido diretamente pelo projeto	Até 10 pessoas	01

	<i>(somente uma das opções)</i>	De 11 à 25 pessoas	02
		De 26 à 50 pessoas	03
		De 51 à 100 pessoas	04
		Mais de 100 pessoas	05
B	Apresenta estratégia de sustentabilidade? (no sentido de se sustentar a operacionalidade do projeto)	Até	05
ITEM 03	Impactos econômicos e/ou sociais	Opções	10
A	Desenvolve ações de promoção de saúde?	Até	02
B	Devolve à comunidade o investimento público?	Até	02
C	Propõe integração do esporte com outras esferas do conhecimento da vida social?	Até	02
D	Promove a inclusão social?	Até	02
E	Promove a cidade de Itajaí fora da Região?	Até	02
ITEM 04	Abrangência da proposta considerado o público-alvo participante	Opções	10
A	Estudantes e ou professores da rede pública de ensino.	Se Sim	02
B	População de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social.	Se Sim	03
C	Portadores de necessidades especiais	Se Sim	03
D	Comunidade esportiva	Se Sim	01
E	Comunidade em geral	Se Sim	01
ITEM 05	Avaliação do Proponente (avaliação de currículo)	Opções	10
A	A formação esportiva do proponente está adequada ao objetivo da proposta?	Até	03
B	Comprovou experiência na realização de ações e projetos relevantes para a área esportiva?	Até	04
C	O responsável técnico possui experiência comprovada na modalidade proposta?	Até	03
ITEM 06	Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma	Opções	10
A	Há coerência entre as ações do projeto?	Se Sim	03
B	O projeto é viável no prazo proposto?	Se Sim	03
C	Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto estão adequados ao mercado?	Se Sim	02
D	Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto?	Se Sim	02
		TOTAL	60

6.8. Da não aprovação do projeto caberá recurso à própria CAPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Jornal Oficial do município, devendo esta decidir após nova análise, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

6.9. Serão desclassificados somente os projetos que obterem nota ZERO em qualquer item da tabela de critérios (item 6.7 deste edital). Os projetos classificados serão selecionados por ordem decrescente conforme as cotas mencionadas no subitem 3.7 (3.7.1, 3.7.2 e 3.7.3).

6.10 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação aplicar-se-á para o desempate os seguintes critérios de forma sucessiva do subitem 6.7:

- a) Maior Pontuação no item 04, persistindo o empate, passa-se ao item b.
- b) Maior Pontuação no item 03, persistindo o empate, passa-se ao item c.
- c) Maior Pontuação no item 02, persistindo o empate, passa-se ao item d.
- d) Maior Pontuação no item 01, persistindo o empate, passa-se ao item e.
- e) Maior Pontuação no item 05, persistindo o empate, passa-se ao item f.
- f) Maior Pontuação no item 06, persistindo o empate, passa-se ao item g.
- g) Sorteio.

6.11. Os projetos classificados que não forem inicialmente contemplados, nos termos do subitem anterior, integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

7. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1. O Certificado de Enquadramento é o documento hábil que autoriza o proponente a iniciar a captação de recursos junto a contribuintes, para a execução de seu projeto aprovado.

7.2. O proponente, comunicado da aprovação do projeto, deverá providenciar abertura de Conta Corrente específica, vinculada ao projeto, em agência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, de Itajaí, em nome do projeto esportivo (proponente) beneficiado.

7.3. A Conta mencionada no item anterior destina-se a recebimento de depósitos de valores relativos ao projeto, e só poderão ser utilizados a partir da captação equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto aprovado e com autorização emitida pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

7.4. Para realizar a captação, o responsável legal deve entregar ao contribuinte patrocinador quatro vias do Termo de Compromisso, que conterá dados do Contribuinte e do Proponente, assim identificadas:

- a)** primeira via - do Contribuinte;
- b)** segunda via - do Proponente;
- c)** terceira via - da Secretaria de Fazenda;
- d)** quarta via - da CAPE, nos autos do processo.

7.5. Depois de assinado, o Termo de Compromisso será encaminhado ao Secretário de Fazenda que emitirá Autorização de Transferência no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do ISSQN a ser recolhido a cada mês pelo Contribuinte, e repassado ao proponente, obedecendo-se os procedimentos legais, respeitado o limite máximo orçamentário fixado para cada projeto, e o teto fixado para o exercício financeiro.

7.6. Ao receber a 3ª via do Termo de Compromisso, a Secretaria de Fazenda emitirá em favor do Projeto a Autorização de Transferência de Recursos, entregando-a no prazo de até 03 (três) dias úteis ao proponente para que este possa providenciar a captação de recursos, na forma legal.

7.7. O proponente deverá comprovar a captação prevista, dentro do exercício financeiro, isto é, até 31 de dezembro do ano em curso, através da apresentação dos respectivos extratos bancários, devidamente identificados, por ofício para a FMEL, que então emitirá a Autorização Para Utilização dos Recursos, no prazo de até três dias úteis.

7.8. No caso de o proponente não conseguir captar, no mínimo, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total para a realização de seu projeto no prazo estipulado, ou seja, dentro do ano fiscal em que o projeto foi contemplado, o proponente deverá providenciar o depósito dos valores captados em Conta Bancária da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

7.9. A dedução do ISSQN, na forma e nos limites estabelecidos em lei, poderá ser iniciada a partir da data em que o contribuinte depositar os valores constantes na Autorização de Transferência na conta do projeto beneficiado, podendo também fazê-lo até, no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do referido depósito.

7.10. Na hipótese de pagamento parcelado do débito tributário, as deduções autorizadas serão realizadas por ocasião do pagamento de cada parcela.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa ou falada, ou por quaisquer outros meios, de todo projeto esportivo a que se refere este edital, logomarca da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, logomarca da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí, e logomarca do patrocinador contribuinte, caso este não se oponha.

8.2. Como contrapartida os Proponentes aprovados deverão destinar à Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí:

- a)** no caso de formação esportiva de base: no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas a disposição da FMEL;
- b)** no caso de manutenção de selecionados: no mínimo 20% (vinte por cento) dos ingressos para evento que ocorra no Município de Itajaí, se não houver evento no Município, uma apresentação com portas abertas no Município de Itajaí;
- c)** no caso de realização de eventos esportivos:
 - i) quando forem cobrados ingressos: 10% (dez por cento) dos ingressos;
 - ii) quando for cobrada inscrição: 20% (vinte por cento) das inscrições grátis para equipes/atletas de Itajaí;
- d)** no caso de outras atividades para pessoa jurídica: repassar 10% (dez por cento) dos benefícios aos interesses da FMEL;
- e)** no caso de outras atividades para pessoa física:
 - i) quando for o caso de atletas: participação do atleta em projetos de iniciação esportiva, ou escolas, em no mínimo 5% (cinco por cento) da sua carga horária mensal de treinamentos ou 01 (uma) apresentação pública, a escolha da FMEL;
 - ii) quando for profissional esportivo: concessão da mesma quantidade de horas do curso contemplado no projeto, destinada para palestras para profissionais da FMEL e ou Secretaria Municipal de Educação, a critério da FMEL;
 - iii) quando o incentivo fiscal for para produção de livro, no mínimo 20% (vinte por cento) da triagem deverá ser doada para a FMEL, que a seu critério decidirá para qual entidade será realizada a doação.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPE.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os proponentes devem apresentar a prestação de contas até 30 dias após a conclusão do projeto. Sendo que o proponente esportivo que desejar apresentar novo projeto no ano subsequente à aprovação de seu projeto deverá, ainda apresentar a prestação de contas até o último dia útil do corrente ano deste edital para propositura de novos projetos e comprovar que o projeto do ano anterior foi concluído.

9.2. Fica impedido da apresentação de projeto, o proponente que teve sua prestação de contas reprovada ou que não realizou a sua prestação de contas.

9.3. Em casos de projetos cujo valor ultrapasse a cota solicitada, o proponente deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório, em que deixa claro que dispõe do valor restante para execução do projeto.

9.4. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente edital, será resolvida pela CAPE, com base nos termos da Lei nº 4.513 de 22 de dezembro de 2005 e pela Lei nº. 4.979 de 23 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 12.407, de 01 de dezembro de 2021.

9.5. Informações complementares referentes ao procedimento de protocolo, execução e tramitação, estão disponíveis na legislação citada anteriormente.

9.6. Os resultados das avaliações dos projetos serão publicados no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar os meios oficiais de comunicação de resultados, ficando eximida a FMEL e a CAPE de quaisquer responsabilidades de comunicação pessoal.

9.7. Dúvidas referentes a este edital serão sanadas na Fundação Municipal de Esporte e Lazer ou por e-mail leideincentivoaoesporte@itajai.sc.gov.br.

10. GLOSSÁRIO

10.1. Objetivo geral: é o elemento que resume e apresenta a idéia central do projeto.

10.2. Objetivo específico: é um detalhamento do objetivo geral, correspondente às ações que se propõe executar e aos resultados esperados até o final do projeto.

10.3. Justificativa: é o porquê de sua realização, com argumentos de defesa e sustentação do projeto. Em outras palavras, quais os motivos que fazem você, como proponente, acreditar que ele deva ser executado. É importante pensar, neste momento, em questões inerentes ao projeto, às reflexões que ele poderá proporcionar ou mesmo ao aprendizado que se pode obter a partir de seu consumo, impacto social, financeiro e sustentabilidade.

10.4. Público Alvo: a quem se destina o projeto, segmento da sociedade com determinadas características em comum (idade, sexo, profissão, interesses etc.), ao qual se dirige uma mensagem ou um conjunto de mensagens.

10.5. Estratégias para execução de um projeto: descreve a metodologia e os caminhos que serão utilizados na execução do projeto de forma a detalhar as ações e tarefas.

10.6. Equipe (recursos humanos): detalha os profissionais envolvidos nas principais atividades e funções do projeto, geralmente os que compõem a ficha técnica.

10.7. Cronograma de Execução do Projeto: além de promover a organização, o cronograma é uma ferramenta indispensável para gerenciar o tempo de um projeto. Trata-se da maneira mais eficiente de aumentar a produtividade, uma vez que indica quando uma tarefa tem que ser iniciada e concluída, apresentando um encadeamento lógico e sequencial. A principal função do cronograma de projeto é assegurar que cada etapa de uma proposta seja entregue no prazo delimitado, evitando que a urgência e os atrasos causem impactos negativos no projeto.

10.8. Orçamento físico-financeiro: é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto, representa a soma das despesas necessárias para a execução e conclusão do mesmo.

10.9. Contrapartida: é algo que se dá em troca. Você recebe algum produto, serviço ou mesmo dinheiro e em troca você dá alguma coisa. Alguns projetos possuem desdobramentos cuja sua execução já se qualifica como contrapartida.

10.10. Avaliação de Impacto Sócio Econômico: é mensurado pelo grau de bem estar econômico, social e político da comunidade, por exemplo, não é só medir quantos participantes ou horas de escolinhas ministradas em um projeto, mas medir quanto melhorou a qualidade de vida e saúde na região atendida, e se recuou devido ao programa ou por outras causas.

10.11. Plano de divulgação: plano de divulgação de um projeto pode abranger diversos itens e ele varia de acordo com público alvo do seu projeto. No plano de divulgação é onde você vai indicar os meios que serão utilizados para a divulgação do projeto, como jornais, sites, banners, cartazes, outdoors, rádio, TV, redes sociais entre outros.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

a) FORMAÇÃO ESPORTIVA DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS:

- a) ANEXO I – FAPE;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (proponente);
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (profissional de Educação Física);
- d) ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA PARA SEDIAR O PROJETO;
- e) ANEXO V – CARTA DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
- g) ANEXO VII – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (pessoa jurídica)
- i) ANEXO IX – ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR/DE NÃO PROPOSITURA

b) REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS:

- a) ANEXO I – FAPE;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (proponente);
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (profissional de Educação Física);
- d) ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA PARA SEDIAR O PROJETO;
- e) ANEXO V – CARTA DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
- g) ANEXO VII – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (pessoa jurídica)
- i) ANEXO IX – ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR/DE NÃO PROPOSITURA;

c) OUTRAS ATIVIDADES

- a) ANEXO I – FAPE;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (proponente);
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (profissional de Educação Física);
- d) ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA PARA SEDIAR O PROJETO;
- e) ANEXO V – CARTA DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO;

- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
- g) ANEXO VII – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (pessoa física ou pessoa jurídica)
- i) ANEXO IX – ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR/DE NÃO PROPOSITURA

Itajaí, 10 de janeiro de 2022.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Everton da Veiga
Diretor Executivo da FMEL